



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2104 DE 22 de abril de 2020.

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 2088/2020, com as alterações do Decreto nº. 2094/2020, que dispõe sobre as medidas de combate e prevenção ao coronavírus, e dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, inciso VIII da lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações nº. 01 de 17/03/2020, nº. 02 de 23/03/2020, nº. 03, de 24/03/2020, nº. 04 de 25/03/2020, nº. 05 de 27/03/2020, nº. 06 de 30/03/2020, nº. 07 de 1/04/2020 do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.088, de 19 de março de 2020 com as alterações do Decreto Municipal nº. 2.094, de 08 de abril de 2020

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª reunião do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus de Araçoiaba da Serra/SP, realizada em 20/04/2020, Ata em anexo.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescidos ao § 1º, do art. 7º do Decreto nº. 2.088/2020, com redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº. 2.094/2020, os incisos: VI, VII, VIII, IX e X:

§ 8º. (...)

(...)

VI. agropecuária, material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas em geral, autopeças, moto peças, oficinas de autos e motos, oficinas e assistência técnica de eletroeletrônico, eletrodomésticos, telecomunicações, informática, máquinas de jardinagem como de roçar grama e congêneres;

VII. óticas;

VIII. restaurantes localizados à margem da rodovia Raposo Tavares, que possuam estrutura mínima de atendimento a caminhoneiros, SENDO terminantemente vedado consumo no local, exceto caminhoneiros, e sistema self service;

IX. comercio de produtos saneantes domissanitários;

X. vendas por telefone ou internet com entrega em domicilio (delivery) de quaisquer estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (vedado atendimento presencial”;

Art. 2º. O § 8º do art. 7º do Decreto nº. 2.088/2020 com redação do Decreto nº. 2.094/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste artigo estão obrigados a:

I. disponibilizar aos clientes e colaboradores pia com água e sabão ou álcool 70%;

II. manter distancia de 1,5 metro entre pessoas no interior do estabelecimento;

III. realizar limpeza das superfícies de toque no início as atividades e após cada uso;

IV. manter portas e janelas abertas, independente da existência de ar condicionado, exceto os estabelecimentos previstos no inciso X do artigo 1º deste Decreto;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- V. *controlar entrada de uma pessoa por família;*
- VI. *organizar as filas nas entradas dos estabelecimentos com marcas no solo com distância mínima de 1,00 entre pessoas;*
- VII. *uso de máscaras pelos atendentes;*

Art. 3º. As demais disposições contidas nos Decretos nºs. 2.088/2020 e 2.094/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020 e/ou Decreto Estadual dispendo em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

**Ata de Reunião - 5ª Reunião do Comitê de Prevenção
e combate ao CoronaVírus em Araçoiaba da Serra**

Na tarde de hoje (20) no Paço Municipal, foi realizada a 5ª Reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao CoronaVírus no município de Araçoiaba da Serra. Estiveram presentes na reunião as autoridades abaixo, que deliberaram sobre os seguintes temas: flexibilização das restrições ao funcionamento do comércio e abertura do Paço Municipal para atendimento ao público.

Dr. Francisco Antonio Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, membro do comitê: “como médico informou que o município não dispõe de leitos para internações, sendo totalmente dependente do Estado para assistência da saúde naquilo que extrapola as questões de baixa complexidade. Vota por seguir o decreto do Estado”.

Dr. Valdir Souza Paixão, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, membro do comitê: “ponderou que lhe compete manifestar sobre a legalidade dos atos da administração. No tocante flexibilização das restrições ao funcionamento do comércio, entende que o chefe do poder executivo tem competência para ampliar restrições impostas pelo governador, porém, o contrário não é verdadeiro, não tem competência para flexibilizar restrições imposta pelo governador. Diante disso opina que o município siga o decreto do Estado”.

Dra. Sarita Salas, Secretária de Administração e Finanças, membro do comitê: “vota que o município siga o decreto do Estado”.

Dra. Rosangela de Paula, Secretária de Governo, membro do comitê: “vota que o município siga o decreto do Estado”.

Giuliano Fonseca, Secretário de Educação e Cultura, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado”.

José Mario Florenzano, Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado”.

Antonio Claudio Álvares, Secretário de Assistência Social, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado”.

Janete Gouvêa, Diretora de Administração e Finanças, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado”.

Francisco Alcoléa Neto, Diretor de atenção à Saúde, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado”.

Marcelo Silva, Diretor de Demutran e Chefe da Divisão de Fiscalização, não integra ao comitê, “opinou que o município siga o decreto do Estado, porém, com detalhamentos das atividades autorizadas”.

Prefeito Dirlei Salas Ortega, “acolheu a manifestação dos presentes e decidiu que o município irá seguir o decreto do Estado”.

Handwritten signatures of the committee members and the mayor, including: Valdir, Dirlei Salas Ortega, Janete Gouvêa, Francisco Alcoléa Neto, and others.